



LEI DE Nº. 284 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

A senhora **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Gestão 2009 **Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº. 3.453, de 26.04.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único; No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositara autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes

Leda Paula Lopes
Secretaria de Administração
nº 405/2009

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030



necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objetivo do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré – MT, aos quinze dias do mês de Abril de 2009.

O FUTURO É AGORA!

Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Gestão 2009 / 2012